

## Projeto de Lei Legislativo \_\_\_\_\_/2019

***"Estabelece procedimentos nos casos de comercialização de produtos com prazo de validade vencido e dá outras providências."***

**Art. 1º** O consumidor que encontrar em estabelecimentos comerciais situados no Município de Vacaria, produtos expostos à venda com prazo de validade vencido, receberá gratuitamente do fornecedor sem quaisquer ônus, no momento da efetivação da compra, produto igual ou similar dentro do prazo de validade.

**§ 1º** O consumidor terá direito a mesma quantidade de produtos iguais ou similares, limitados a três unidades, dos produtos encontrados na área de venda com o prazo de validade vencido.

**§ 2º** O prazo de validade dos produtos deverá ser constatado no ato da compra e perante o atendente de caixa, não sendo aceitas reclamações após a saída do consumidor do estabelecimentos comercial.

**§ 3º** Os produtos encontrados pelo consumidor, impróprios ao consumo, ficarão retidos com o fornecedor, que dará a destinação adequada.

**Art. 3º** As informações quanto a este projeto de lei deverão ser divulgadas dentro dos estabelecimentos comerciais, local de fácil acesso, em cartazes afixados nas entradas, divulgando o número da Lei, e, a critério do fornecedor, em encartes publicitários, de forma clara, precisa e ostensiva e que permitam ao consumidor ter conhecimento imediato de tal direito.

**Art. 4º** A infração ao disposto neste projeto de lei sujeitará ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) advertência da hipótese da primeira infração;
- b) multa no valor de 150 VRM's, na hipótese de segunda infração, dobrada em caso de reincidência, aplicada pelo PROCON Municipal de Vacaria.

**Parágrafo único:** A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º** O cumprimento das disposições deste projeto de lei pelo fornecedor em relação ao consumidor não elide a instauração de procedimentos pelos Órgãos competentes,

administrativos, cíveis e criminais, que atuam direta ou indiretamente atuam na defesa e proteção do consumidor..

**Art. 6º** Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vacaria, 20 de maio de 2019.

**Mauro Deluchi Schuler (PSB)**

## **JUSTIFICATIVA**

Um produto com prazo de validade vencido é, claramente, um produto que atenta contra a saúde e segurança do consumidor, pelo risco inerente que provoca e, obviamente, é um produto que pode ser considerado perigoso ou nocivo.

O Código de Defesa do Consumidor dispõe como direito básico do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" (Art. 6º,I).

O respectivo Projeto de Lei além de preservar a integridade física dos consumidores, valoriza aqueles, fornecedores/comerciantes idôneos que zelam pela qualidade no atendimento.

Ainda em tempo, o projeto incentiva o poder de fiscalização do consumidor, dando equilíbrio e harmonia as relações de consumo, melhorando a qualidade de vida da população e facilitando o exercício da cidadania.

Diante deste, peço a apreciação pelos nobres pares.

Vacaria, 23 de maio de 2019.

**Mauro Deluchi Schuler (PSB)**